



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2.022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA LUIZ EDUARDO MONARO – ME, TENDO POR OBJETIVO A “LOCAÇÃO E HOSPEDAGEM” DE SISTEMA DE CONTROLE DE VIAGENS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento público, nesta e na melhor forma de direito, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIS ANTONIO FIORANI** CPF- 141.196.808-51, e de outro lado, a empresa **“LUIZ EDUARDO MONARO – ME”**, CNPJ 08.687.711/0001-98, sediada a Rua Dr. Campos Salles nº 2274, na cidade de Pirangi/ SP, Jardim Bela Vista, CEP 15820-000, neste ato representada pelo Sr. Luiz Eduardo Monaro, portador do CPF 308.307.688-66 e RG 33.568.756-8 SSP/SP, **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como objeto à “LOCAÇÃO E HOSPEDAGEM” de sistema de controle de viagens departamento municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA se obriga em fornecer Software específico de acordo com o objeto, contendo características dinâmicas e a possibilidade de acesso em localidades distintas com o uso obrigatório de conexão com a Internet.

2.2 Além das quais, os seguintes itens devem estar presentes no objeto:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- O mesmo deverá funcionar em ambiente web possibilitando acesso facilitado dos operadores autorizados; devera ainda possuir cadastro de Pessoas (pacientes), Motoristas, Veículos e Compor a Agenda de Viagens de acordo com as especificações demonstrada em análise.

- Possuir geração de relatórios funcionais elaborados em comum acordo com os colaboradores da operação.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Ficará sobre responsabilidade da CONTRATANTE:

- Informações referentes aos procedimentos;

- A gestão e controle das viagens informatizada é primordial para registro, otimização e controle de todo o processo.

CLAÚSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA através da manutenção dos serviços, sendo Preventivo e/ou Corretivo, manterá o “SISTEMA” em condições de interação e navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos.

1º. Somente os técnicos da CONTRATADA poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula.

CLAÚSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

5.1 Para os serviços de locação, manutenção e hospedagem do “SISTEMA”, objeto deste contrato, ora estipulado terá um custo mensal no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), perfazendo um total de R\$- 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), não incidindo qualquer reajuste ou atualização monetária, inclusive, em razão dos prazos e condições de pagamento.

CLAÚSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem ônus algum, quando:

6.1.1 A CONTRATADA não executar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, e que estejam de acordo com as cláusulas deste contrato.

6.1.2 Quando a CONTRATADA descumprir alguma das cláusulas deste contrato.

6.2 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, quando:

6.2.1 O CONTRATANTE na hipótese de inadimplência das obrigações ora assumidas, devendo a parte inocente notificar a parte culpada à sanar sua falha no prazo de 30 dias, após isso, não sanada a dívida, a CONTRATADA não efetuará qualquer tipo de trabalho para o CONTRATANTE.

CLAÚSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

7.1 O presente contrato vigorará por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser renovado posteriormente, iniciando em 03 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022.

CLAÚSULA OITAVA - RECURSOS

8.1 As despesas com os serviços realizados por força deste termo, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento programa vigente, e identificada através do código:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

01.02.05. 10. 301. 0010. 2043. 3.3.90.39.00.01.300.001- Despesa 266

CLAÚSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 03 de janeiro de 2022.

**LUIS ANTONIO FIORANI
CONTRATANTE**

**LUIZ EDUARDO MONARO – ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

**Roseli de Fátima Neves da Costa
RG: 21.723.530**

**Neusa da Silva
RG: 24.534.333**